



Camara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 24/75

PROJETO DE LEI Nº 28/75

LEI Nº 1034

Dispõe sobre feriados municipais.

A Câmara Municipal de Palmital, **d e c r e t a :**

Artigo 1º - De conformidade com o Decreto-Lei Federal número 86, de 27 de dezembro de 1960, serão considerados feriados / municipais, as seguintes datas:

20 de janeiro - data comemorativa a fundação da cidade e consagrado ao Glorioso Mártir São Sebastião, Padroeiro da cidade;

Sexta-Feira da Paixão;

Corpus Christi, e

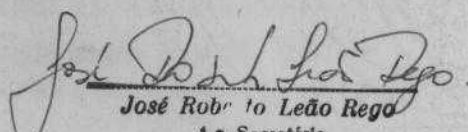
2 de novembro - Finados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 1.975.-


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS
 Diretor de Secretaria


 Cherubim de Mattos
 Presidente


 José Roberto Leão Rego
 1.º Secretário

Promulgado pelo Executivo
 em 07 de Outubro 1975